



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° e. 726/17

PROTOCOLO N° 14.658.330-0

DATA: 24/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 291/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ÁUREA APARECIDA LOPES
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: INÁCIO MARTINS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1194/17 – Sued/Seed, de 28/06/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse Colégio Estadual do Campo Áurea Aparecida Lopes - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio, situa-se na Localidade Papagaios, município de Inácio Martins. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2727/17, de 28/06/17, pelo prazo de dez anos, de 06/06/17 a 06/06/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 464/99, de 28/01/99, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3346/02, de 14/08/02 e obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 1692/13, de 08/04/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 09/13, de 18/02/13, pelo prazo de cinco anos, de 14/08/12 a 14/08/17.



PROCESSO N° e. 726/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 58/17, de 27/04/17, do NRE de Irati, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 04/05/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias ao solicitado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1413/17-CEF/Seed, de 28/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Biblioteca** compartilha o ambiente com o **Laboratório de Informática**.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**: Certificado de Conformidade nº 1665/18, de 05/06/18, válido por um ano.

(...) **Licença Sanitária** nº 18/18, de 22/02/18, com validade até 31/12/18.



PROCESSO N° e. 726/17

(...) Quadro de Avaliação Interna.

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	
E N S I N O F U N D A M E N T A L	6º	46	35	20	20	29	2	1	2	0	-	7	1	3	0	-	7	4	1	3	-	30	29	14	17	-
	7º	41	34	34	18	22	1	1	2	1	-	5	2	4	2	-	2	2	4	2	-	33	29	24	13	-
	8º	46	39	37	28	21	2	2	4	1	-	4	1	6	1	-	4	4	0	5	-	36	32	27	21	-
	9º	36	38	39	27	25	1	2	3	1	-	2	3	1	1	-	1	4	1	4	-	32	29	34	21	-

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/05/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. A direção assim se pronunciou:

(...) Justificamos que não foi possível a entrega do processo no tempo previsto devido a vários fatores, dentre eles a falta de funcionários, pois possuímos apenas um que é o Secretário responsável pela documentação, o qual estava afastado. Também enfrentamos dificuldade quanto ao processamento de dados no Sistema On-line.

Cabe ressaltar que o Certificado de Conformidade expira em 05/06/19 e a Licença Sanitária é válida até 31/12/18.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº e. 726/17

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, Colégio Estadual do Campo Áurea Aparecida Lopes - Ensino Fundamental e Médio, município de Inácio Martins, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 14/08/17 a 14/08/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF